



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONPEP Nº 57

Aprova as Normas para a realização de sessões de qualificação e defesa por meio de videoconferência nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da UFOP.

O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 12ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Processo UFOP nº 23109.013140/2022-59;

Considerando a crescente demanda de exames de defesa e qualificação por videoconferência e outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) nos cursos de pós-graduação da UFOP;

Considerando a resolução Cepe nº 8.039, na qual se incluiu a possibilidade de participação do orientador por meio de videoconferência nas defesas de dissertações, teses e nos exames de qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as *Normas para a realização de sessões de qualificação e defesa por meio de videoconferência nos cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da Universidade Federal de Ouro Preto*, parte desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (Cepe nº 7508).

Ouro Preto, 7 de outubro de 2022.

RENATA GUERRA DE SÁ COTA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guerra de Sa Cota, PRÓ-REITOR(A) DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, em 11/10/2022, às 20:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410323** e o código CRC **F6CB45DC**.



NORMAS GERAIS PARA AS SESSÕES DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA POR VIDEOCONFERÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFOP poderão autorizar a realização das sessões de defesa de monografia, dissertação, tese, trabalho de qualificação ou equivalentes por meio de videoconferência, ou outras Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) autorizadas pela Universidade.

§ 1º - É permitida a realização total ou parcial das sessões de defesa e qualificação por meio de videoconferência, ou outras ferramentas TIC, à distância, inclusive com a participação por telepresença do discente.

§ 2º - Os exames realizados por telepresença total ou parcial, a critério do PPG e dos membros da banca, podem ser gravados e a gravação enviada para o PPG para arquivamento.

§ 3º - O(s) integrante(s) por telepresença devesse(ao) participar do início ao fim da sessão.

Art. 2º - Na solicitação de exame por videoconferência o orientador deverá especificar se será parcial ou total.

§ 1º - Nos casos das sessões parcialmente à distância, o orientador deverá especificar qual(is) o(s) integrante(s) que participará(ao) por telepresença para apreciação e aprovação pelo Colegiado do PPG.

§ 2º - A sessão parcial será presidida pelo orientador ou, na eventualidade deste participar por telepresença, pelo coorientador do aluno ou por outro professor indicado pelo Colegiado do PPG.

Art. 3º - Em caso de falha na conexão ou problemas técnicos que comprometam a realização do exame, fica a critério da comissão examinadora suspender a sessão ou marcar nova data e horário.

§ 1º - A suspensão do exame poderá ser realizada por um período de até 60 (sessenta) minutos. Caso o problema seja solucionado dentro desse intervalo, a sessão poderá ser retomada.

§ 2º - Em caso de remarcação, o orientador se responsabilizará por marcar a nova data e horário, conforme disponibilidade de agenda dos membros da comissão examinadora, devendo imediatamente informar a secretaria do PPG para a realização da divulgação.

§ 3º - O prazo mínimo para realização da sessão remarcada deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º - O presidente da comissão examinadora, que, na condição de servidor público, goza de fé pública, deverá atestar que a sessão foi realizada à distância ou com a participação de integrante(s) à distância e que este(s) esta(ão) de acordo com o parecer redigido na ata da qualificação/defesa.

§ 1º - A ata da defesa, a folha de rosto da monografia, dissertação ou tese e quaisquer outros documentos relacionados não deverão ser enviados para coleta de assinaturas do(s) integrante(s) da comissão avaliadora que participar(em) por telepresença da sessão de defesa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Neste caso, o presidente da comissão avaliadora deve fazer constar a expressão "Participação por Videoconferência" nos locais de assinatura do(s) integrante(s) telepresente(s).

§ 2º - Caso o presidente da Comissão não seja servidor público, é de sua responsabilidade solicitar que os integrantes por telepresença enviem em até 5 (cinco) dias úteis após o exame, para o devido arquivamento pela secretaria do PPG, um parecer escrito e assinado, em formulário próprio a ser disponibilizado, em que conste a "Aprovação" ou a "Reprovação" do candidato.

Art. 5º - Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPG e, em última instância, pelo Conpep da UFOP.

Ouro Preto, 07 de outubro de 2022.